



Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1ª

Âmbito da aplicação

O presente caderno de encargos contém as cláusulas jurídicas e técnicas, gerais e especiais, no âmbito do ajuste direto nos termos da alínea a) n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação atual.

Cláusula 2ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de 10.000 sacos com as seguintes características:

- Asa torcida;
- Cor Kraft vergé e branco;
- Tamanho 24x32 cm;
- 95 grs;
- 100% reciclável

Cláusula 3ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



Câmara Municipal

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos

Cláusula 4ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de entrega do bem identificado na sua proposta;
 - b. Obrigação da entrega do bem em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina;

Cláusula 5ª

Conformidade

1. O fornecedor obriga-se a entregar á entidade adjudicante o bem objeto do contrato com as características e especificações solicitadas na clausula 2ª deste Caderno Encargos.
2. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito do bem objeto do contrato que exista no momento em que os produtos lhe são entregues.

Cláusula 6ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepância



Câmara Municipal

1. Aquando da inspeção quantitativa e qualitativa do bem, efetuada no ato da entrega do mesmo, se comprovar existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações, a entidade adjudicante deve disso informar por escrito o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, á sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante às substituições necessárias para garantir a operacionalidade do bem.

Cláusula 7ª

Prazo do contrato

O prazo de execução é de **20 dias a contar da data da receção da requisição externa.**

Cláusula 8ª

Valor base do procedimento

O valor base do procedimento é de **7.800,00€ (sete mil e oitocentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 9ª

Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços



Câmara Municipal

ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10ª

Prestação da caução

Não há lugar à prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 12ª

Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13ª

Comunicações e notificações



Câmara Municipal

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 15ª

Disposições finais

Em tudo que for omissis nos documentos referido nas cláusulas anteriores observar-se-á o disposto, com as necessárias adaptações, no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação atual e restante legislação aplicável.